



FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras

F N E

Em R\$ MIL

POSIÇÃO: 31.12.2016

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei nº 7.827, de 27.09.1989)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2015 e de 2015
(Valores em R\$ Mil)

	ATIVO			PASSIVO		
	31.12.2015	31.12.2015	31.12.2015	31.12.2015	31.12.2015	31.12.2015
CIRCULANTE	28.639.322	22.077.536	30	67.428.548	59.993.111	59
DISPONIBILIDADES.....	11.295.797	5.231.546	30			59
RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CREDITO.....	5.369.510	6.032.794	30			59
VALORES A RECEBER-CEF-EQUALIZ BONUS ADMPL-PRO-PROTA	87	65				
CREDITOS VINCULADOS	2.088	7.317				
Crédito Rural - Proagro a Receber	2.088	7.317				
DEVEDORES POR REPASSES	54.536	56.998				
Devedores por Repasses-Outras Instituições	54.536	56.998				
OPERAÇÕES DE CREDITO	11.807.854	10.680.118				
Financiamentos	4.751.483	4.297.523				
Financiamentos a Exportação	122.878	88.066				
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	517.983	505.173				
Financiamentos Agroindustriais	232.682	240.452				
Financiamentos Rurais	6.895.751	6.236.538				
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(712.903)	(689.834)				
OUTROS CREDITOS	9.216	9.443				
Direitos e Bens Recebidos em Operações de Crédito	9.216	9.443				
OUTROS VALORES E BENS	244	255				
Titulos de Cobertura do Proagro	4	4				
Titulos da Divida Agraria	240	251				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	30.893.245	37.816.634				
CREDITOS VINCULADOS	4.543	32				
Crédito Rural - Proagro a Receber	4.543	32				
DEVEDORES POR REPASSES	2.151.620	1.934.118				
Devedores Por Repasses-Boo. Nord-Lei 7.827-Art. 9º-A	2.012.874	1.792.282				
Devedores por Repasses-Outras Instituições	148.746	141.836				
OPERAÇÕES DE CREDITO	36.722.498	36.880.533				
Financiamentos	10.283.376	18.331.441				
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	3.757.762	4.033.892				
Financiamentos Agroindustriais	803.415	719.710				
Financiamentos Rurais	12.877.891	12.795.490				
OUTROS VALORES E BENS	642	931				
Titulos da Divida Agraria	371	1.205				
(Provisão para Desvalorização de Titulos)	(229)	(254)				
TOTAL DO ATIVO	57.428.578	59.893.170		67.428.578	59.893.170	

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large circular mark and several scribbles.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

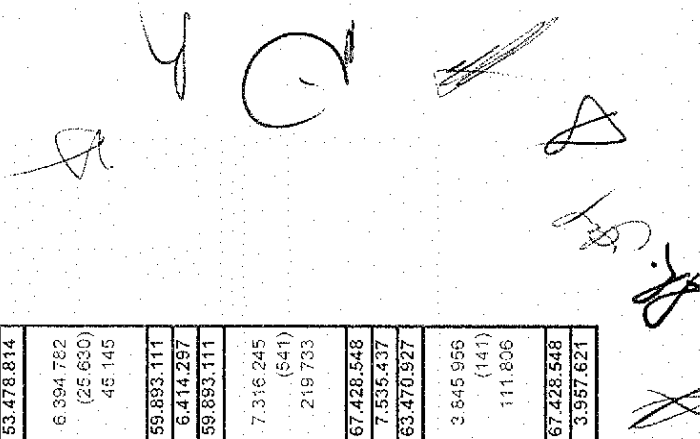
Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2016
(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/2016	Exercício/2016	Exercício/2015
RECEITAS			
De Operações de Crédito.....	616.965	1.265.264	1.307.679
De Remuneração das Disponibilidades.....	544.054	1.732.451	1.122.200
De Reversão de Provisões Operacionais.....		254	5
DESPESAS			
De Administração.....	(769.191)	(1.463.249)	(1.278.956)
De Prorata-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance.....	(160.152)	(363.274)	(321.027)
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos.....	(499.879)	(951.655)	(784.843)
De Auditoria.....	(21)	(58)	(113)
LUCRO NO PERÍODO	111.806	219.733	45.145

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2016
(Valores em R\$ Mil)

EVENTOS	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO SEM 31.12.2014	54.813.281	(1.334.467)	53.478.814
Transferências da União no Exercício.....	6.394.782		6.394.782
Ajustes de Exercícios Anteriores.....		(25.630)	(25.630)
Lucro do Exercício.....		45.145	45.145
SALDO SEM 31.12.2015	61.208.063	(1.314.952)	59.893.111
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	6.394.782	19.515	6.414.297
SALDO SEM 31.12.2016	61.208.063	(1.314.952)	59.893.111
Transferências da União no Exercício.....	7.316.245		7.316.245
Ajustes de Exercícios Anteriores.....		(541)	(541)
Lucro do Exercício.....		219.733	219.733
SALDO SEM 31.12.2016	68.524.308	(1.095.760)	67.428.548
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	7.316.245	219.192	7.535.437
SALDO SEM 30.06.2016	64.678.332	(1.207.425)	63.470.927
Transferências da União no Semestre.....	3.845.956		3.845.956
Ajustes de Exercícios Anteriores.....		(141)	(141)
Lucro do Semestre.....		111.806	111.806
SALDO SEM 31.12.2016	68.524.308	(1.095.760)	67.428.548
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	3.845.956	111.665	3.957.621

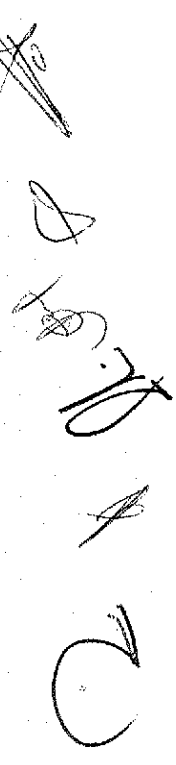


DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2016

(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/16	Exercício/2016	Exercício/2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro do Período.....	111.806	219.733	45.145
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:			
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos.....	499.879	951.655	784.843
Reversão de Provisões de Operações de Crédito.....	-	(254)	(5)
Provisão para Pagamentos a Efetuar.....	(9)	(29)	8
Lucro Ajustado do Período.....	611.676	1.171.105	829.991
Créditos Vinculados.....	(2.782)	713	(272)
Devedores por Repasses.....	(115.728)	(225.040)	(172.166)
Operações de Crédito.....	(1.881.090)	(2.921.065)	(3.492.574)
Valores a Receber-CEF-Equaliz Bônus Adimpl. Profrota.....	139	(32)	(65)
Outros Créditos.....	(421)	(773)	(522)
Outros Valores e Bens.....	138	345	91
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(141)	(541)	(25.630)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(1.388.209)	(1.975.288)	(2.861.147)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências da União.....	3.845.956	7.316.245	6.394.782
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3.845.956	7.316.245	6.394.782
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	2.457.747	5.340.957	3.533.635
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:			
No início do Período.....	14.207.550	11.324.340	7.790.705
No fim do Período.....	16.665.297	16.665.297	11.324.340
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	2.457.747	5.340.957	3.533.635



 C2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 3 – Administração	Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º- A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis	Nota 9 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)
Nota 5 – Fiscalização	

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis Complementares nºs 125, de 03.01.2007 e 129, de 08.01.2009, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, 10.177, de 12.01.2001, 11.011, de 20.12.2004, 11.524, de 24.09.2007, 11.945, de 04.06.2009, 12.249, de 11.06.2010, 12.716, de 21.09.2012, 12.793, de 02.04.2013, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) Por meio da Resolução nº 4.395, de 30.12.2014, o Conselho Monetário Nacional (CMN) definiu os encargos financeiros para as operações realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015, a taxas que variam de 4,71% a 8,83% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Para os demais setores, fixou taxas que variam de 8,24% a 14,71% a.a., de acordo com a finalidade do crédito e a receita bruta anual do empreendimento financiado.

O bônus de adimplência foi fixado em 15% a.a. sobre os encargos financeiros, para as parcelas das dívidas pagas até os respectivos vencimentos.

Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

A Resolução CMN nº 4.423, de 25.06.2015, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Permaneceram inalteradas as taxas de encargos para os demais setores, definidas na supracitada Resolução nº 4.395.

A Resolução CMN nº 4.452, de 17.12.2015, alterou os encargos financeiros para as operações dos demais setores realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, que passaram a variar de 11,80% a 20,24% a.a.

Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

A Resolução CMN nº 4.503, de 30.06.2016, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Permaneceram inalteradas as taxas de encargos para os demais setores, definidas na supracitada Resolução nº 4.395.

A Resolução CMN nº 4.542, de 21.12.2016, alterou os encargos financeiros dos financiamentos realizados com recursos do FNE no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2017, que passaram a variar de 8,10% a 15,90% a.a. O bônus de adimplência foi fixado em 15% (quinze por cento) sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos na citada Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução CMN nº 4.503, de 30 de junho de 2016.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo CMN, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

a.3) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:

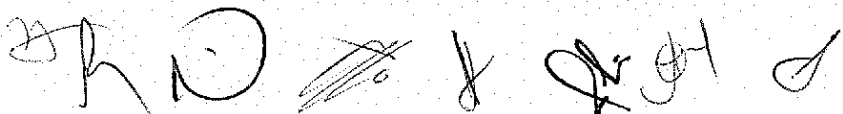
- nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
- para as operações contratadas com risco de 50% para o Banco, o *del credere* será de 3% a.a. e
- nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a.

a.4) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução CMN nº 3.293, de 28.06.2005, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira) com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% a.a.

a.5) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.

a.6) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio não há incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.

a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco



de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.

- a.8) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração de 3% a.a., paga ao Banco pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf Grupo A/Agroamigo, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B e Seca-2012-Custeio – Outros Grupos, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto nº 5.641, de 26.12.2005.

A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

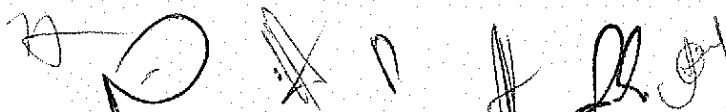
b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- b.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Disponibilidades	11.295.787	5.231.546
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	5.369.510	6.092.794
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	16.665.297	11.324.340

- b.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).
- b.3) A Lei nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.
- b.4) A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 10.437, de 25.04.2002 e nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução CMN nº 2.471, de 26.02.1998, no Pronaf, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer – Fase III) e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalamentos de prazos.
- b.5) A Lei nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322 não remitidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72,



dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do Pronaf, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remitidas, lastreadas com recursos do FNE.

- b.6) A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNE, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Essa mesma Lei, em seu Artigo 5º, autorizou a instituição de linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais. Referida linha de crédito foi regulamentada por meio da Resolução CMN nº 4.147, de 25.10.2012.
- b.7) A Lei nº 13.340, de 28.09.2016, autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural contratadas até 31.12.2011 com recursos do FNE e com mix de recursos de outras fontes com o FNE, estabelecendo, para os casos de liquidação, rebates sobre o saldo devedor atualizado, conforme os critérios ali definidos, autorizando o FNE a assumir os ônus decorrentes da medida.
- b.8) São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- b.9) Os valores recebidos em Títulos da Dívida Agrária, para o pagamento de créditos concedidos com recursos do FNE, e aqueles recebidos para cobertura de créditos concedidos ao amparo do Proagro, são registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" e estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), realizadas decenalmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

e) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras do FNE é o Real.

NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	23.409.284	625.569	24.034.853	22.073.757	555.207	22.628.964
Financiamentos à Exportação	116.836	6.042	122.878	67.144	20.922	88.066
Financiamentos de Infraestrutura e	4.148.715	127.028	4.275.743	4.539.065	-	4.539.065

Desenvolvimento						
Financiamentos Agroindustriais	961.046	75.031	1.036.077	881.232	78.930	960.162
Financiamentos Rurais	18.720.121	1.053.521	19.773.642	18.075.480	958.548	19.034.028
Subtotal	47.356.002	1.887.191	49.243.193	45.636.673	1.613.607	47.250.285
Repasse ao BNB	2.012.874	-	2.012.874	1.792.282	-	1.792.282
Repasse a Outras Instituições	203.282	-	203.282	198.834	-	198.834
Total da Carteira	49.752.158	1.887.191	51.459.349	47.627.794	1.613.607	49.241.401
Provisão	(214.728)	(498.175)	(712.903)	(274.667)	(414.967)	(689.634)
Total Líquido ⁽¹⁾	49.357.430	1.389.016	50.746.446	47.353.127	1.198.640	48.551.767

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	7.042	1.724	8.766	-	-	-
Financiamentos Agroindustriais	1.713	5	1.718	1.602	-	1.602
Financiamentos Rurais	293.425	17.385	310.810	293.717	12.264	305.981
Subtotal	302.180	19.114	321.294	295.319	12.264	307.583
Repasse ao BNB	2.012.874	-	2.012.874	1.792.282	-	1.792.282
Repasse a Outras Instituições	149.412	-	149.412	147.199	-	147.199
Total da Carteira	2.464.466	19.114	2.483.580	2.234.800	12.264	2.247.064
Total Líquido ⁽¹⁾	2.464.466	19.114	2.483.580	2.234.800	12.264	2.247.064

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	23.285.955	616.912	23.902.867	22.011.617	547.102	22.558.719
Financiamentos à Exportação	116.836	6.042	122.878	67.144	20.922	88.066
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.148.715	127.028	4.275.743	4.539.065	-	4.539.065
Financiamentos Agroindustriais	894.660	68.647	963.307	815.272	71.624	886.896
Financiamentos Rurais	11.045.083	610.346	11.655.429	10.383.363	559.981	10.943.344
Subtotal	39.491.249	1.428.975	40.920.224	37.816.461	1.199.629	39.016.090
Total da Carteira	39.491.249	1.428.975	40.920.224	37.816.461	1.199.629	39.016.090
Provisão	(57.520)	(347.426)	(404.946)	(74.028)	(250.954)	(324.982)
Total Líquido ⁽¹⁾	39.433.729	1.081.549	40.515.278	37.742.433	948.675	38.691.108

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	116.287	6.933	123.220	62.140	8.105	70.245
Financiamentos Agroindustriais	64.673	6.379	71.052	64.358	7.306	71.664
Financiamentos Rurais	7.381.613	425.790	7.807.403	7.398.400	386.303	7.784.703
Subtotal	7.562.573	439.102	8.001.675	7.524.898	401.714	7.926.612
Repasse a Outras Instituições	53.870	-	53.870	51.635	-	51.635
Total da Carteira	7.616.443	439.102	8.055.545	7.576.533	401.714	7.978.247
Provisão	(157.208)	(150.749)	(307.957)	(200.639)	(164.013)	(364.652)
Total Líquido ⁽¹⁾	7.459.235	288.353	7.747.588	7.375.894	237.701	7.613.595

⁽¹⁾ Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Pronaf e o disposto no Art. 8º na Lei nº 13.001, de 20.06.2014:

b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- o risco é atribuído integralmente ao FNE; e
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora.

b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do FNE;
- nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
- nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
- nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
- nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo 50% de risco ao Banco, onde são observadas as disposições da Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999.

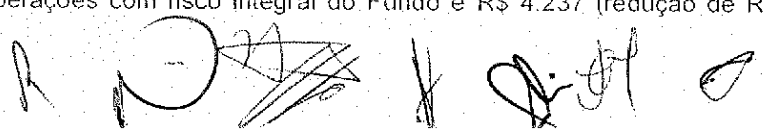
- c) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no exercício é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos	689.634	661.711
Risco Integral do FNE	364.652	425.993
Risco Compartilhado	324.982	235.718
(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício	951.425	784.839
Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito	951.425	784.839
Risco Integral do FNE	338.893	293.887
Provisão por Atraso/Renegociações	347.229	305.630
Ajustes de Provisão por Deságio	(8.336)	(11.743)
Risco Compartilhado	612.532	490.952
Provisão por Atraso/Renegociações	622.683	458.976
Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(10.151)	31.976
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	928.156	756.916
Risco Integral do FNE	395.589	355.228
Risco Compartilhado	532.567	401.688
(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito	712.903	689.634
Risco Integral do FNE	307.956	364.652
Risco Compartilhado	404.947	324.982

- d) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:

d.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito; e

d.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No exercício foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 32.058 (redução de R\$ 74.618 em 31.12.2015), sendo R\$ 27.821 (redução de R\$ 68.776 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 4.237 (redução de R\$ 5.482



em 31.12.2015) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 1.666 (redução de R\$ 45.225 em 31.12.2015) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 1.588 (redução de R\$ 43.096 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 78 (redução de R\$ 2.129 em 31.12.2015) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.

e) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:

e.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e

e.2) para as operações do FNE renegociadas, foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 11.602 (redução de R\$ 17.849, em 31.12.2015) sendo R\$ 9.348 (R\$ 14.737 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 2.254 (R\$ 3.112 em 31.12.2015) às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 543 (R\$ 8.409 em 31.12.2015) decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 486 (R\$ 7.575 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 57 (R\$ 834 em 31.12.2015) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.

f) Em 31.12.2016, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 40.093 (R\$ 50.245 em 31.12.2015), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

g) As renegociações formalizadas no período, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, elevaram o resultado do Fundo em R\$ 31.117 (aumento de R\$ 82.324 em 31.12.2015). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	4.855	129.333
Despesas - Bônus e Dispensas	(23.983)	(173.905)
Efeito Líquido em Provisões	50.245	126.806
Total	31.117	82.234

h) Nas Demonstrações do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Rendas de Operações de Crédito	3.514.983	3.450.816
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(1.254.708)	(1.206.890)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(3.394)	(3.465)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(3.899)	(6.232)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(25.549)	(146.006)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(959.902)	(748.080)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(9.262)	(10.308)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(1.884)	(1.834)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-	(1)	-

BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001		
Ops. FNE Honradas p/BNB – Rebate/Recálculo Res. 4.298/4.299	-	(35)
Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(47)	(5.230)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010	(1)	(1)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(1.061)	(14.856)
Ajuste de Valores Decorrentes da Alienação de Bens	(10)	-
Total	1.255.264	1.307.879

i) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco

- i.1) Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- i.2) A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.
- i.3) No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 545.677 (R\$ 412.039 em 31.12.2015), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo e naquelas liquidadas ao amparo da Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel), conforme segue:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Compartilhado	532.568	401.688
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Integral do Banco	13.109	10.283
Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Condel – Risco Compartilhado	-	68
Total	545.677	412.039

NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 31.12.2016, de R\$ 541 (negativo em R\$ 399 em 31.12.2015), refere-se a recalculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Recursos Disponíveis	1.459.779	1.181.091
Recursos Aplicados	553.095	611.191
Total	2.012.874	1.792.282

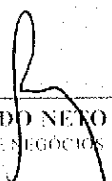
Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen. Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

NOTA 9 - Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)
Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis
relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

Fortaleza (Ce), 13 de fevereiro de 2017.



MARCOS COSTA HOLANDA
PRESIDENTE



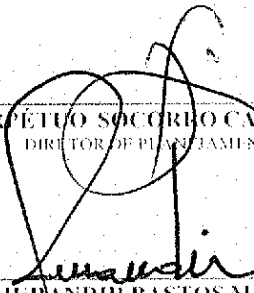
ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
DIRETOR DE NEGÓCIOS



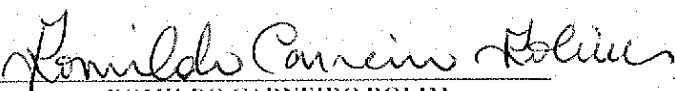
HENRIQUE TEIXEIRA MOURA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



NICOLA MOREIRA MICCIONE
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO




PERPÉTUO SOCORRO CAJAZEIRAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



ROMILDO CARNEIRO ROLIM
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO



JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA
SUPERINTENDE DE CONTROLE FINANCEIRO



AYLA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA MEDEIROS
CONTADORA - CRC Nº 016518/O-7

Demonstrações Financeiras

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

31 de dezembro de 2016
com Relatório do Auditor Independente



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.



Building a better
working world

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.



Building a better
working world

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Eduardo Wellichen
Contador-1SP184050/O-6